

**ONDE DEVO DESCARTAR MEU MEDICAMENTO? ANÁLISE DOCUMENTAL  
DO DECRETO Nº 10.388, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

*Where Should I Dispose of My Medication? A Documentary Analysis of Decree No. 10,388,  
of June 5, 2020*

**NAHUAN ALAFF VIRGINO SOARES**  
UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**ALINE SANTOS DE LIMA**  
UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**MARIANY LOHANY SILVA DO SACRAMENTO**

**Comunicação:**

O XII SINGEP foi realizado em conjunto com a 12th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) e com o Casablanca Climate Leadership Forum (CCLF 2024), em formato híbrido, com sede presencial na ESCA Ecole de Management, no Marrocos.

## **ONDE DEVO DESCARTAR MEU MEDICAMENTO? ANÁLISE DOCUMENTAL DO DECRETO Nº 10.388, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

### **Objetivo do estudo**

Analisar as diretrizes do Decreto nº 10.388/2020, destacando orientações para o descarte correto de medicamentos, a fim de contribuir para práticas sustentáveis e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

### **Relevância/originalidade**

O estudo é relevante por abordar a implementação de políticas públicas para o descarte adequado de medicamentos, destacando a importância da responsabilidade compartilhada na logística reversa, com foco na sustentabilidade e proteção ambiental.

### **Metodologia/abordagem**

Utiliza-se uma abordagem qualitativa exploratória com análise documental do Decreto nº 10.388/2020, seguindo as etapas de análise de conteúdo de Bardin (2016), para interpretar as diretrizes e suas implicações ambientais.

### **Principais resultados**

O estudo destaca que o decreto promove responsabilidade compartilhada, destinação adequada, e implementação de pontos de coleta para medicamentos, visando minimizar os impactos ambientais e proteger a saúde pública.

### **Contribuições teóricas/metodológicas**

Contribui ao fornecer uma análise das diretrizes do decreto, permitindo uma compreensão aprofundada sobre a logística reversa de medicamentos e sua importância no contexto de políticas públicas sustentáveis.

### **Contribuições sociais/para a gestão**

O estudo reforça a necessidade de conscientização pública e o papel das organizações na gestão sustentável de resíduos, promovendo práticas que protejam o meio ambiente e garantam a saúde pública através do descarte adequado de medicamentos.

**Palavras-chave:** Logística Reversa, Descarte de Medicamentos, Sustentabilidade, Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030

*Where Should I Dispose of My Medication? A Documentary Analysis of Decree No. 10,388, of June 5, 2020*

**Study purpose**

Analyze the guidelines of Decree No. 10,388/2020, highlighting instructions for the proper disposal of medications to contribute to sustainable practices aligned with the United Nations' 2030 Agenda's Sustainable Development Goals (SDGs).

**Relevance / originality**

The study is relevant for addressing the implementation of public policies on proper medication disposal, emphasizing the importance of shared responsibility in reverse logistics with a focus on sustainability and environmental protection.

**Methodology / approach**

Employs a qualitative exploratory approach with documentary analysis of Decree No. 10,388/2020, following Bardin's (2016) content analysis stages to interpret the guidelines and their environmental implications.

**Main results**

The study highlights that the decree promotes shared responsibility, proper disposal, and the establishment of collection points for medications, aiming to minimize environmental impacts and protect public health.

**Theoretical / methodological contributions**

Contributes by providing a detailed analysis of the decree's guidelines, allowing for a deeper understanding of medication reverse logistics and its significance in the context of sustainable public policies.

**Social / management contributions**

The study underscores the need for public awareness and the role of organizations in sustainable waste management, promoting practices that protect the environment and ensure public health through proper medication disposal.

**Keywords:** Reverse Logistics, Medication Disposal, Sustainability, Sustainable Development, 2030 Agenda

## **ONDE DEVO DESCARTAR MEU MEDICAMENTO? ANÁLISE DOCUMENTAL DO DECRETO Nº 10.388, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

### **1- INTRODUÇÃO**

O descarte inadequado de medicamentos representa um desafio ambiental significativo, com potenciais impactos negativos sobre a qualidade dos recursos hídricos e dos solos. A presença de substâncias farmacológicas nos ambientes naturais pode comprometer a saúde humana e ecológica, devido à sua persistência e potencial de bioacumulação (Rocha, 2023). No Brasil, o Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, surge como uma importante medida regulatória destinada a mitigar esses impactos, estabelecendo diretrizes para a logística reversa de medicamentos.

Para Rocha (2023), o decreto representa um avanço significativo na implementação da logística reversa no Brasil, ao estabelecer diretrizes claras para o descarte adequado de medicamentos. Diante disso, o objetivo deste pôster é indicar quais diretrizes em questão, orientam sobre o descarte correto de medicamentos. A relevância desse estudo se dá em razão que essas medidas são fundamentais para cumprir os objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6, 12 e 15. O ODS 6 busca garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água, o ODS 12 promove padrões de consumo e produção responsáveis, enquanto o ODS 15 a proteção dos ecossistemas terrestres.

### **2- REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **2.2 - Logística Reversa: Conceito e aplicações**

Logística é considerada como o planejamento, implementação e controle do fluxo de determinados materiais, sendo do seu ponto de origem até o seu consumo pelo fim de satisfazer as necessidades dos usuários (Costa & Valle, 2006). Este conceito visa o bem estar público e privado, para o desenvolvimento econômico e social da organização, no cumprimento das suas funções. Por isso, ao investirmos em uma transformação ela irá fazer parte de uma conversão ou transfiguração de um estado para outro, mediante os objetivos que lhes devem ser atingidos.

Atualmente há um novo conceito dentro da logística, que visa a invisibilidade, pelo modo de ser uma transformação inteligente de produtos, o reaproveitamento dá a forma do consumo final ao retorno do fabricante a fim de ser criado um novo produto, para outros consumidores, denominada de logística reversa (Silva & Oliveira, 2020). Pelo modo de ser um evento cíclico, sua demanda sofre dificuldades em relação ao melhor descarte dos produtos, que podem ou não ser recebidos nas empresas mediante seus objetivos de transfigurações para a finalidade de criação de novos produtos que foram recuperados.

Essa logística se relaciona como um movimento de retorno de materiais já utilizados pelos consumidores, mesmo que estes já tenham sido utilizados, as diversas partes desses materiais passam a ser reutilizados para outras funções. Esse método teve por necessidade, o cuidado pelos recursos naturais, pelo crescimento exponencial do consumo, que mesmo com os avanços da tecnologia, e dos produtos mais acessíveis, o crescente número de resíduos nos aterros sanitários, deu espaço para problemas no desenvolvimento econômico e social.

Para Silva & Oliveira (2020) a relevância do descarte adequado de resíduos sólidos, com ênfase nos medicamentos, devido ao impacto ambiental e aos riscos à saúde associados a esses produtos. Ao reconhecer que os medicamentos são compostos químicos que podem causar danos significativos, tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana, os autores destacam a importância da logística reversa. Esse processo, que envolve a coleta e o retorno de produtos para tratamento ou descarte correto, é crucial para mitigar esses impactos. A logística reversa

de medicamentos, conforme mencionada, desempenha um papel vital na promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que os resíduos farmacêuticos sejam gerenciados de maneira a minimizar seu efeito nocivo, tornando a sustentabilidade uma prática concreta e efetiva.

### 2.3- Decreto Nº 10.388/2020: Diretrizes e Obrigatoriedades

O Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. O decreto foi criado no governo do presidente Jair Messias Bolsonaro, possuindo um total de 5 (cinco) capítulos, os quais trazem de forma detalhada diretrizes para a regulamentação do sistema de logística reversa de medicamentos.

Tabela 1.

*Conteúdo do Decreto Nº 10.388/2020*

| Capítulo     | Conteúdo  |
|--------------|---|
| Capítulo I   | Define termos essenciais para o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, assegurando manejo seguro e ambientalmente adequado.   |
| Capítulo II  | Estabelece o sistema de logística reversa para medicamentos domiciliares destinados exclusivamente ao uso humano, excluindo medicamentos de uso não domiciliar e de prestadores de serviços de saúde.   |
| Capítulo III | Descreve a estruturação do sistema em duas fases: criação de um grupo de acompanhamento e relatórios anuais; e habilitação de serviços, divulgação, e instalação de pontos de recebimento, com destinação final por incineração ou outros métodos regulamentados. |
| Capítulo IV  | Define responsabilidades e penalidades para consumidores e entidades, exigindo pontos de coleta em farmácias e registro de transporte, com penalidades para o descumprimento das normas.  |
| Capítulo V   | Estabelece disposições finais para a implementação e avaliação do sistema pelo Ministério do Meio Ambiente, com o Decreto entrando em vigor 180 dias após a publicação.   |

Fonte: Brasil (2020)

Desta forma, o decreto busca promover a responsabilidade em conjunto pelo ciclo de vida dos medicamentos vencidos ou em desuso, estabelecendo diretrizes para que sejam descartados de maneira segura e ambientalmente responsável.

### 3- METODOLOGIA

Este estudo é do tipo exploratório, de natureza qualitativa, com uso da técnica de análise documental. O foco central da análise é o Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que foi acessado e analisado na íntegra através do site do governo brasileiro no mês de junho de 2024. A metodologia seguiu as etapas de análise de conteúdo conforme descritas por Bardin (2016), compreendendo três fases distintas:

**1. Pré-análise:** Nesta fase inicial, organizou-se o material a ser analisado com o objetivo de torná-lo operacional e sistematizar as ideias iniciais. Foi feita uma leitura flutuante do Decreto nº 10.388 para familiarização com o conteúdo e definição dos objetivos específicos da análise.

**2. Exploração do material:** Nesta fase, os dados brutos do decreto foram codificados para se alcançar o núcleo de compreensão do texto. A codificação envolveu a identificação de unidades de registro (palavras, frases ou parágrafos) e a categorização de trechos relevantes para a pesquisa.

**3. Tratamento dos resultados obtidos e interpretação:** A terceira fase consistiu no tratamento dos resultados, inferência e interpretação dos conteúdos manifestos e latentes presentes no decreto. Este processo permitiu captar os significados subjacentes e elaborar conclusões fundamentadas sobre o fenômeno estudado.

O rigor metodológico adotado assegurou a confiabilidade e validade dos achados, permitindo a construção de um conhecimento fundamentado sobre as implicações do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020.

#### **4- ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, é um marco regulatório significativo no Brasil, estabelecendo diretrizes para o descarte correto de medicamentos de uso humano, seus resíduos e embalagens. A promulgação desse decreto responde à necessidade de uma gestão ambientalmente responsável de medicamentos, abordando as complexidades e riscos associados ao descarte inadequado.

A **responsabilidade compartilhada** é uma das bases fundamentais do decreto. Ela determina que fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores são corresponsáveis pela logística reversa de medicamentos. Essa abordagem integrada reconhece que todos os atores na cadeia de fornecimento de medicamentos têm um papel crucial a desempenhar na mitigação dos impactos ambientais e na promoção de práticas sustentáveis. A responsabilidade compartilhada incentiva o comprometimento coletivo e promove uma cultura de sustentabilidade na gestão de resíduos de medicamentos.

O decreto enfatiza a **importância da destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos**, garantindo que eles não sejam descartados no lixo comum, esgoto ou em locais inadequados. Essa medida é crucial, pois o descarte incorreto pode levar à contaminação de solos e águas, além de expor seres humanos e animais a substâncias potencialmente perigosas. A destinação adequada protege o meio ambiente e a saúde pública, reduzindo os riscos associados à presença de resíduos farmacêuticos no ambiente.

A implementação de **pontos de coleta em farmácias e drogarias** é outra diretriz central do decreto. Esses pontos facilitam o retorno de medicamentos vencidos ou em desuso pelos consumidores, oferecendo um local seguro e acessível para o descarte. A presença de pontos de coleta em locais estratégicos aumenta a participação dos consumidores no sistema de logística reversa e contribui para a redução do descarte inadequado. Essa medida também auxilia na conscientização da população sobre os riscos ambientais e de saúde associados ao descarte inadequado de medicamentos.

Além disso, o decreto estabelece **critérios rigorosos para o armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de medicamentos**. Essas diretrizes são essenciais para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, garantindo que os resíduos sejam manuseados de maneira segura e eficiente. O armazenamento adequado previne acidentes e contaminação, enquanto o transporte e tratamento garantem que os resíduos sejam processados de acordo com as normas de segurança e sustentabilidade.

A **informação ao consumidor** é outro aspecto crítico abordado no decreto. Consumidores devem ser informados sobre os riscos do descarte inadequado de medicamentos e instruídos sobre os procedimentos corretos para o retorno dos medicamentos. Essa informação é fundamental para garantir que os consumidores entendam a importância de suas ações no sistema de logística reversa e estejam cientes dos pontos de coleta disponíveis. A educação do consumidor é um componente essencial para o sucesso do sistema de logística reversa, pois o envolvimento ativo dos consumidores é crucial para alcançar os objetivos ambientais e de saúde pública.

Por fim, o decreto especifica as **penalidades para o não cumprimento das obrigações estabelecidas**, incluindo a possibilidade de multas e outras medidas administrativas. A fiscalização e a aplicação de penalidades são essenciais para garantir que todas as partes envolvidas cumpram suas responsabilidades. As penalidades atuam como um mecanismo de dissuasão, incentivando o cumprimento das diretrizes e garantindo que o sistema de logística reversa funcione de maneira eficaz e eficiente.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, o Decreto nº 10.388 representa um avanço na gestão de resíduos de medicamentos no Brasil. As diretrizes estabelecidas promovem a responsabilidade compartilhada, a destinação final adequada, a implementação de pontos de coleta, o armazenamento e transporte seguros, a informação ao consumidor e a fiscalização rigorosa. Esses elementos são fundamentais para garantir que o descarte de medicamentos seja realizado de forma segura e sustentável, protegendo o meio ambiente e a saúde pública. A implementação bem-sucedida dessas diretrizes depende do compromisso de todos os atores envolvidos e da conscientização contínua dos consumidores sobre a importância de suas ações na gestão de resíduos de medicamentos.

Apesar dos avanços proporcionados, ainda há desafios significativos a serem superados. Pesquisas futuras podem explorar métodos eficazes para educar e engajar o público para uma educação ambiental. Além disso, condução de estudos que avaliem o impacto das diretrizes e desenvolvam indicadores de desempenho para medir a eficácia e eficiência das políticas públicas.

## 6- REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, p. 229, 2016.

BRASIL. (2020). DECRETO Nº 10.388, DE 5 DE JUNHO DE 2020. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10388.htm)

da Costa, L. G., & Valle, R. (2006). Logística reversa: importância, fatores para a aplicação e contexto brasileiro. *Anais III Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia-SEGeT*, Resende, Rio de Janeiro.

De Fátima Rocha, D. (2023). DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E EM DESUSO. *Revista Saúde e Meio Ambiente*, 15(2), 136-154.

Mamédio da Silva, G., & Oliveira, A. L. (2020). LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS NO BRASIL: uma contribuição para a sustentabilidade. *Revista Interface Tecnológica*, 17(2), 718–730.

Nações Unidas Brasil (2024). Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

